

À
SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME,
Sr. Gustavo Tonet Bassani
comercial@serramobileexpo.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Binacional EF 1802-23 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

Assunto: Impugnação - Resposta.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Inclusive, o assunto já foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)¹.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa, passamos a responder a seguinte insurgência. Em suma, requer a alteração do edital, promovendo a divisão do lote 1, separando as cadeiras corporativas das decorativas.

Contudo, a ITAIPU entende que o referido agrupamento nos lotes dispostos na licitação não restringe o caráter competitivo do certame, pois: a) houve uma pesquisa de mercado antes do lançamento da licitação e foi constatado que existem fornecedores capazes de cumprir as exigências do CBC e seus anexos; b) caso a Impugnante pretenda participar de um determinado lote, contudo não possua todos os itens, poderá prospectar no mercado os demais itens, viabilizando sua participação no certame.

Diante do exposto, não prosperam as alegações da Impugnante e a ITAIPU decide indeferir tal pedido.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael

¹ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/E3DE-9AA0-D03F-9F67> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3DE-9AA0-D03F-9F67



Hash do Documento

B17B7F995685AD51B874BE83F4F0D59AB21EBEB2CCA81506AF7B77F62992F488

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemaël - 023.***.***-04 em 19/01/2024

14:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital